



ÍNDICE

Gabinete		

IMPrensa OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Órgão produzido pelo Departamento de Comunicação da Prefeitura da Estância Turística de Itu.
Avenida Itu 400 Anos, 111 – Itu Novo Centro – Itu/SP.

EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
GUILHERME DOS REIS GAZZOLA
Fone: 4886-9623

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
JOSÉ CARLOS SILVEIRA GAIANE
Fone: 4886-9623

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
PATRICIA MÜLLER GAZZOLA
Fone: 4013-2262

CHEFE DE GABINETE
MICHELLE DA SILVA CAMPANHA
Fone: 4886-9623, 4886-9630

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MOYSES ALBERTO LEIS PINHEIRO
Fone: 4886-9616

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA
DR. EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA
Fone: 4886-9613, 4886-9649

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
MAITÊ VELHO
Fone: 4886-9750

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS (Interino)
MOYSES ALBERTO LEIS PINHEIRO
Fone: 4886-9618

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
WALMIR EDUARDO DA SILVA SCARAVELLI
Fone: 4886-9109, 4886-9647

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
GILMAR DIAS PEREIRA
Fone: 4025-0280

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
RODRIGO AUGUSTO TOMBA
Fone: 4886-9622, 4886-9310

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍCOS
EURÍZIO PALLAVIDINO
Fone: 4025-1412

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
EDUARDO LUIZ ALVES DA SILVA
Fone: 4886-9609

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS
PLÍNIO BERNARDI JÚNIOR
Fone: 4886-9800

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CESAR BENEDITO CALIXTO
Fone: 4013-0202

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA E RURAL
HÉRCULES FERRARI DOMINGUES DA SILVA
Fone: 4013-6990

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS RURAIS
ADAUTO GONÇALES
Fone: 4023-0338

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, LAZER E EVENTOS
VINÍCIUS SALTON
Fone: 4023-1544

SUBPREFEITO REGIONAL DA ZONA LESTE
MARCIO MILANO
Fone: 4023-1998

SUBPREFEITA REGIONAL DO PIRAPITINGUI
PATRICIA MÜLLER GAZZOLA (INTERINA)
Fone: 4019-9700, 4019-0383

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JANAINA GUERINO DE CAMARGO
Fone: 4886-9611, 4886-9874, 4886-9875

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
FLÁVIA LIMA FROSSARD BELLI
Fone: 4886-9632

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO EMPREGO
OLAVO VOLPATO

CONTROLADORIA GERAL
DRA. KADRA REGINA ZERATIN RIZZI
Fone: 4886-9224, 4886-9225

COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO (CIS)
Superintendente: **VINCENT ROLAND MENU**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITU (ITUPREV)
Superintendente: **LUIZ CARLOS BRENHA DE CAMARGO**
Fone: 2715-9300

PODER EXECUTIVO DE ITU**Gabinete do Prefeito****LEI Nº 2219, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

INSTITUI O CARTÃO ALIMENTAÇÃO PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO ENQUANTO NÃO HOUVER RETORNO PLENO DAS AULAS, EM FACE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTES DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município da Estância Turística de Itu, cartão alimentação a ser destinado aos alunos da rede pública municipal de ensino, nos termos do cadastro da Secretaria Municipal de Educação, enquanto não houver o retorno pleno das aulas em face da situação de emergência e o estado de calamidade pública decorrentes da pandemia do novo coronavírus – COVID-19.

Art. 2º São fontes de financiamento do quanto previsto nesta Lei:

I – dotações orçamentárias destinadas à alimentação escolar enquanto as aulas estiverem suspensas;

II – dotações orçamentárias e créditos adicionais a elas destinados;

III – recursos oriundos de acordos, contratos, convênios, repasses e outros ajustes firmados perante outros entes estatais e entidades do setor privado;

IV – outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Cada cartão alimentação será recarregado mensalmente com o valor equivalente a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por aluno.

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a contratar empresa que confeccione e gere os cartões alimentação, respeitados os procedimentos legais, incluindo-se justificativa do preço através de pesquisa de mercado, caracterização da situação que justifique a contratação e sua razão de escolha.

§ 1º A empresa contratada deve comprovar que os

cartões serão aceitos em redes de supermercados com capilaridade no município e o consumo deve ser restrito a gêneros alimentícios, comuns a uma cesta básica usual.

§ 2º A contratação de empresa especializada poderá ser feita diretamente desde que sem custos ao Poder Público, respeitadas as exigências legais.

Art. 4º O cartão será destinado ao responsável do estudante nos termos do cadastro da Secretaria Municipal de Educação, e será retirado na escola que o aluno estiver matriculado.

Parágrafo único. No caso de estudante maior de idade pertencente à Educação de Jovens e Adultos – EJA, o cartão será destinado em nome do próprio aluno.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 30 de Junho de 2020.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrada no livro próprio e publicada. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 30 de Junho de 2020.

MOYSES ALBERTO LEIS PINHEIRO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 2220, DE 30 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE O USO GERAL E OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA OU COBERTURA FACIAL SOBRE O NARIZ E A BOCA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS, EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE COLETIVO E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Enquanto perdurarem as medidas implementadas pelo Poder Executivo para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus – COVID-19, inclusive durante o processo de reabertura gradual e segura dos setores

que tiveram suas atividades suspensas, permanece obrigatório o uso de máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca nos espaços públicos, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) e, em caso de reincidência, a R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser aplicada pela fiscalização ou pela Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Itu.

§ 2º A sanção prevista no § 1º poderá ser aplicada ao responsável pelo estabelecimento caso se configure sua anuência com o descumprimento ao previsto no caput.

Art. 2º O Poder Executivo pode expedir regras complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 30 de Junho de 2020.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrada no livro próprio e publicada. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 30 de Junho de 2020.

MOYSES ALBERTO LEIS PINHEIRO

Secretário Municipal de Administração
